



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Excelentíssimo, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

REQUERIMENTO Nº. 008/2024

O Vereador que este subscreve, vem respeitosamente **REQUERER** que, após ouvido o duto plenário, em cumprimento às exigências regimentais, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Thiago Epifânia da Silva, Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo que junto ao setor competente faça um estudo viabilizando a regulamentação de execução de serviços de limpeza em terrenos baldios de particulares e posteriormente fazer a cobrança no valor do IPTU do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

Constantemente recebemos reclamações de falta de conservação e má higiene de alguns terrenos baldios com mato alto, entulhos e caliça amontoados, provocando um grande problema de saúde pública e de segurança.

Com a regulamentação, o Executivo fica autorizado a realizar os serviços de manutenção necessários, cobrando os custos dos responsáveis.

A ideia é dar condições legais ao Executivo, que não fica mais limitado a notificar e multar.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


Marcos de Andrade Neckel
Vereador

Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

Lido em sessão realizada

Em, 38/12/2024


Assessor Legislativo

Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí
APROVADO *pt maioria dos vereadores*

Em, 38/12/2024

Ata nº 302 / 2024


Assessor Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadovai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Excelentíssimo, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

REQUERIMENTO Nº. 007/2024

O Vereador que este subscreve, vem respeitosamente **REQUERER** que, após ouvido o duto plenário, em cumprimento às exigências regimentais, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Thiago Epifânia da Silva, Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo que determine o servidor municipal **Marcelo José Vieira** lotado no setor de Bloco de financiamento da Proteção Social Básica sob matrícula nº. 465, para que compareça à Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/Pr., no dia 24/06/2024 segunda-feira às 19:00h na sessão ordinária, a fim de apresentar relatório de atividades devidamente executadas pelo mesmo no período de janeiro/2024 até a presente data, bem como prestar esclarecimentos inerentes ao seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo esclarecer as alegações contidas em reclamações feitas por alguns municípios a respeito do atendimento por parte do referido servidor nos setores que necessitam dos serviços.

Ressalte-se que a função fiscalizatória inerente ao Poder Legislativo e seus membros é essencial aqui para que haja o efetivo contraditório, ampla defesa e para que o servidor possa dirimir quaisquer dúvidas que possam pairar sobre o assunto.

O Requerimento tem fundamento no art. 123, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e no art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

As informações solicitadas aqui são de evidente interesse público e essenciais, lembrando que o comparecimento do servidor é obrigatório para prestar os esclarecimentos pessoalmente conforme exigido.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

Lido em sessão realizada

Em, 37/06/2024

Assessor Legislativo


Marcos de Andrade Neckel
Vereador

*Sessão Ordinária
única discussão*
Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

APROVADO plenário.
Em, 37/06/2024

Ata nº 069/2024


Assessor Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Excelentíssimo, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

REQUERIMENTO Nº. 006/2024

Os Vereadores que este subscreve, **REQUEREM** na forma regimental depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, para que seja oficializado ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Thiago Epifânia da Silva, que o mesmo tome providências junto ao setor de Obras e Serviços Públicos em prol de abertura de poço artesiano e construção de reservatório na comunidade do Jardim da Curva.

A presente solicitação é decorrente de vários relatos de moradores da referida localidade, os quais enfatizaram a necessidade da perfuração de um poço artesiano devido a dificuldade de obter água para realizar as tarefas do dia a dia e próprio consumo.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

VEREADORES:

José Aparecido de Oliveira -

Marcelo José dos Santos Petriolli -

João Leal de Araújo -

Marcos de Andrade Neckel -

Fabrício Dolla dos Santos -

Idemar José Beleti -

Antonio Marcos Vicentino -

Geibison Silva de Matos -

Valdemar Hort -



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmarianhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Excelentíssimo, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

REQUERIMENTO Nº. 005/2024

O Vereador que este subscreve, vem respeitosamente **REQUERER** que, após ouvido o duto plenário, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no sentido de **IDENTIFICAR OS VEÍCULOS OFICIAIS** como forma de **PADRORIZAÇÃO**.

Devem ser adesivados com o Brasão Oficial do Município contendo os dizeres: "Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí"; "Uso exclusivo em serviço"; Nome da Secretaria, ou local a que estiver vinculado; Telefone para contato, reclamações e denúncias e Número de Identificação conforme controle de Patrimônio do Município.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Geibison Silva de Matos
Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é facilitar a identificação dos veículos públicos onde quer que estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para fiscalização, impossibilitando que o uso irregular aconteça.

Geibison Silva de Matos
Vereador

*Sessão Ordinária
Única discussão*

Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

APROVADO plenário.

Em, 38/03/2024

Ata nº 032/2024

Assessor Legislativo

*Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí
Lido em sessão realizada*

Em, 38/03/2024

Assessor Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmarianhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Excelentíssimo, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

REQUERIMENTO Nº. 004/2024

O Vereador que este subscreve, vem respeitosamente **REQUERER** que, após ouvido o duto plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Thiago Epifânia da Silva, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que **INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES**, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2024

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ. Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí aprova e ele sanciona, com base no artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Ariranha do Ivaí, a seguinte Lei:

Art. 1º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º - As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º - A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 05 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

§ 4º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

- I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações, das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;
- IV - a promoção, pelo Município de Ariranha do Ivaí, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;
- VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;
- XI - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;
- X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais.
- XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes públicos da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

Parágrafo Único - A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abranger as articulações de ações e projetos voltados à população com Transtorno do Espectro Autista, à seus familiares e cuidadores.

Art. 3º - Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

§ 1º - Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º - Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º - Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

§ 4º - O não cadastramento a que se refere o § 2º deste artigo não excluirá as pessoas com TEA do atendimento aos serviços públicos, essenciais e gratuitos, oferecidos ao cidadão em âmbito municipal.

Art. 4º - É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, devendo o Município garantir:

- I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;
- III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;
- IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;
- V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, quando for o caso.

Parágrafo Único - Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

Art. 5º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo.

Art. 6º - Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

- I- promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;
- II- disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;
- III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes públicos da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE;

V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

VI- garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VII- assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional for identificado problema de aprendizagem.

Parágrafo Único - Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 7º - A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 8º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariranha do Ivaí - PR, ____ de ____ de 2024.

Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade propor diretrizes para o Poder Público Municipal se orientar na formulação e na realização de uma política pública voltada para os atendimentos de crianças portadoras de Síndrome de Autismo, que sem dúvida é um dos segmentos mais carentes de cuidados especializados em nosso Município.

Os sinais de autismo normalmente aparecem no primeiro ano de vida e sempre antes dos três anos de idade. O autismo não tem cura! Mas é necessário um diagnóstico preciso e precoce a fim de buscar a forma mais adequada de lidar com a criança e estimulá-la da melhor maneira.

Esta síndrome faz com que as crianças apresentem algumas características específicas, como dificuldade na fala e em expressar idéias e sentimentos, mal-estar em meio a outras pessoas e pouco contato visual, além de padrões repetitivos e movimentos estereotipados, como ficar muito tempo sentado balançando o corpo para frente e para trás.

Adquirir conhecimentos mais aprofundados sobre essa síndrome, desenvolver estudos e pesquisas que levem a práticas terapêuticas e educacionais mais eficazes, estabelecer políticas públicas que resguardem os direitos da pessoa com autismo e propiciem o acesso a atendimentos especializados é um dos objetivos do projeto de lei ora encaminhado.

Atender o portador de autismo de maneira completa é importante para que possamos identificar quais são suas limitações e trabalhar no seu desenvolvimento, incluindo no tratamento as terapias complementares que ajudarão no desenvolvimento e integração social, além de acompanhamento psicológico e educacional" (Estevão Vadasz, coordenador do Programa Autista, do IPq).

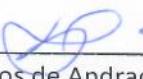
O Autista necessita de um atendimento especializado para que possa se comunicar, se socializar e ter uma vida independente e autônoma. E quanto mais esclarecimento sobre o assunto, melhor o atendimento, a estimulação e a forma correta de lidar com as crianças autistas.

Nesse sentido, se torna fundamental a criação de políticas públicas capazes de atender às necessidades dessas crianças.

No município se torna necessário profissionais que atuam na rede pública, preparados para atender este público, fortalecendo e institucionalizando o atendimento.

Face ao exposto, apresento este anteprojeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.


Marcos de Andrade Neckel
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadovai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Excelentíssimo, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

REQUERIMENTO Nº. 003/2024

O Vereador que este subscreve, vem respeitosamente **REQUERER** que, após ouvido o duto plenário, seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, solicitando do mesmo que envie a esta Casa de Leis, todas as informações pertinentes aos projetos para construção dos abastecedores de água no município.

JUSTIFICATIVA:

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de acompanhar e fiscalizar ações do Executivo que cabe aos Nobres Edis desta Casa de Leis no exercício de suas funções.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Geibison Silva de Matos
Vereador

Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

Lido em sessão realizada

Em, 04/03/2024

Assessor Legislativo

*Sessão Ordinária
Única discussão*

Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

*APROVADO p/ maioria
Em, 04/03/2024 absoluta*

Ata nº 026/2024

Assessor Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadovai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Excelentíssimo, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

REQUERIMENTO Nº. 002/2024

O Vereador que este subscreve, vem respeitosamente **REQUERER** que, após ouvido o duto plenário, sejam tomadas todas as providências cabíveis dentro nas normas regimentais, viabilizando a revogação da Lei Municipal nº. 688/2017 de 10 de novembro de 2017, com o objetivo da criação de um novo projeto de lei denominando de “Rua Leonardo Dolla” a Rua C, com área de 5.205,29 m², situado na Rua “B”, Rua “E”, Rua “D” e Rua Belo Horizonte s/nº, do loteamento Jardim Novo Planalto, sob matrícula nº. 36.285, município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Pela sua relevante contribuição para o Município, entendemos que o nome desse saudoso munícipe possa ser perpetuado com a denominação de uma via pública em nossa cidade, preservando assim a sua memória para as presentes e futuras gerações.

No entanto, a atual rua com a denominação do saudoso Leonardo Dolla (Lei nº. 688/2017) não é a Rua que de fato queríamos para homenageá-lo, devendo ser realizado os trâmites legais para a criação de uma nova lei.

Dante do exposto, é que este vereador REQUER o apoio dos Nobres Edis, para aprovação do presente.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Fabrício Dolla dos Santos

Vereador

sessão Ordinária
única discussão

Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

APROVADO maioria absoluta
Em, 04/03/2024

Ata nº 0026/2024

Assessor Legislativo

Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

Lido em sessão realizada

Em, 04/03/2024

Assessor Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadovai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Excelentíssimo, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

REQUERIMENTO Nº. 001/2024

O Vereador que este subscreve, vem respeitosamente **REQUERER** que, após ouvido o duto plenário, sejam tomadas todas as providências cabíveis dentro nas normas regimentais, viabilizando a criação de um projeto de lei denominando de “Rua Sivico Justino Borges” a Rua B localizada no Jardim Novo Planalto, sob matrícula nº. 36.284.

Pela sua relevante contribuição para o Município, entendemos que o nome desse saudoso munícipe possa ser perpetuado com a denominação de uma via pública em nossa cidade, preservando assim a sua memória para as presentes e futuras gerações.

Diante do exposto, é que este vereador REQUER o apoio dos Nobres Edis, para aprovação do presente.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.


Marcos de Andrade Neckel

Vereador

Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

Lido em sessão realizada

Em, 26/02/2024


Assessor Legislativo

*sessão Ordinária
3^ª discussão*
Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

*APROVADO pl. maioria
Em, 26/02/2024. absurda*

Ata nº 023/2024


Assessor Legislativo